

IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS
RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E
EMPRESARIAIS**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

E27

Eficácia de direitos fundamentais nas relações do trabalho, sociais e empresariais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Clarisse Inês de Oliveira; Marco Antônio César Villatore; Cildo Giolo Junior – Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-573-6

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, Processo e Justiça Social: o papel da jurisdição constitucional na efetivação de direitos

2. Eficácia de direitos fundamentais. 3. Relações do trabalho, sociais e empresariais. IX Encontro Virtual do CONPEDI (2: 2026: Florianópolis, Brasil).



IX ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

EFICÁCIA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DO TRABALHO, SOCIAIS E EMPRESARIAIS

Apresentação

1. Bloco 1

LUCRO E PROPÓSITO: DILEMAS ESG NA PRECIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS

Autores: Nayana Rodrigues Beserra, Yasmin Guimarães de Freitas, Renata Albuquerque Lima

Resumo: Yasmin Guimarães de Freitas Renata Albuquerque Lima resumi: O presente artigo analisa a sustentabilidade ética na saúde a partir da integração entre a agenda ESG (Environmental, Social and Governance) e as desigualdades estruturais que marcam o contexto brasileiro. Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa, de caráter exploratório, desenvolvida por meio de revisão bibliográfica e análise teórico-conceitual de autores que discutem ética, desigualdade social e desenvolvimento humano. A discussão inicia-se com a trajetória histórica do ESG, demonstrando que sua consolidação resulta de crises ambientais, pressões sociais e transformações regulatórias, e não de modismos corporativos. No setor da saúde, esses pilares assumem relevância estratégica, especialmente diante do dilema entre lucro, precificação de medicamentos e acesso universal. A partir das contribuições de Amartya Sen, argumenta-se que negar acesso à saúde significa limitar liberdades substantivas e interromper capacidades humanas básicas. Bauman permite compreender como a modernidade líquida fragiliza estruturas coletivas e intensifica vulnerabilidades sociais, enquanto Jessé Souza evidencia os mecanismos simbólicos de

Autores: Nayana Rodrigues Beserra, Yasmin Guimarães de Freitas, Alexandre Antonio Bruno Da Silva

Resumo: O presente artigo propõe uma reflexão crítica acerca da relação entre globalização, pobreza e direitos fundamentais, examinando como as promessas de desenvolvimento contrastam com as desigualdades produzidas pela governança econômica global. A partir da análise dos impactos da globalização sobre o mundo do trabalho, especialmente na formação do precariado e na expansão da informalidade, busca-se compreender em que medida os modelos atuais de desenvolvimento têm efetivamente ampliado oportunidades ou, ao contrário, aprofundado vulnerabilidades estruturais. Questiona-se se o sistema global, tal como instituído nas últimas décadas, é capaz de promover justiça social e garantir liberdades substantivas em escala internacional, ou se sua lógica de funcionamento reproduz assimetrias que comprometem o pleno exercício dos direitos humanos e o acesso a condições dignas de vida. A pesquisa foi desenvolvida por meio de revisão bibliográfica, com base em obras de referência sobre desenvolvimento, economia política global e teoria da justiça.

DIREITO À SAÚDE DO TRABALHADOR E A SÚMULA 428 DO TST: A CONFIGURAÇÃO DO REGIME DE SOBREAVISO NO DIREITO DO TRABALHO CONTEMPORÂNEO E SEUS REFLEXOS PSICOLÓGICOS

Autores: Vanessa Vieira Pessanha, Luane Pereira Pessoa

Resumo: TÍTULO : Direito À Saúde Do Trabalhador E A Súmula 428 Do Tst: A Configuração Do Regime De Sobreaviso No Direito Do Trabalho Contemporâneo E Seus Reflexos Psicológicos

Autores: Vanessa Vieira Pessanha, Luane Pereira Pessoa - UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB)

mental do trabalhador, com destaque para as repercussões psicológicas. A pesquisa é qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, com método hipotético-dedutivo. Conclui-se que a evolução tecnológica e a ampliação do uso de instrumentos telemáticos transformaram significativamente o regime de sobreaviso, tornando mais tênues as fronteiras entre tempo de trabalho e descanso. Desse modo, verifica-se que a utilização excessiva das tecnologias nas relações laborais exige limites jurídicos capazes de impedir a disponibilidade permanente do empregado, bem como os impactos decorrentes da hiperconectividade no ambiente de trabalho e, conseqüentemente, na vida do sujeito trabalhador.

ASSÉDIO MORAL ORGANIZACIONAL E ADOECIMENTO MENTAL DO TRABALHADOR: A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NO CONTEXTO PÓS-REFORMA TRABALHISTA

Autor: Josanne Cristina Ribeiro Ferreira Façanha (ausente)

PROMPT INJECTION EM PETIÇÕES E O PARADOXO DA INTEGRIDADE PROCESSUAL: DA DETECÇÃO INSUFICIENTE À NÃO DETECÇÃO VIOLADORA DA RESOLUÇÃO CNJ Nº 615/2025

Autor: Newton Pereira Ramos Neto, Wendelson Pereira Pessoa, Dennys Damião Rodrigues Albino

Resumo: A consolidação da inteligência artificial generativa como infraestrutura cotidiana da atividade forense — tanto na elaboração de peças pela advocacia quanto no apoio decisório no Judiciário — abriu caminho a uma vulnerabilidade própria desse novo regime sociotécnico: o uso de prompt injections em petições, vale dizer, a inserção de instruções ocultas em documentos protocolados com o objetivo de manipular o comportamento dos sistemas de IA que processarão o texto. O artigo examina, tendo como gatilho empírico a sentença prolatada pela 3ª Vara do Trabalho de Parauapebas (TRT 8ª Região, 2026), em que

equação regulatória, pois reverte sobre o próprio Estado-juiz a opacidade que se queria limitar nas mãos da advocacia.

2. Bloco 2

EMPRESAS TRANSNACIONAIS E DIREITOS HUMANOS: TENSÕES ESTRUTURAIS, SISTEMAS DE PROTEÇÃO INTERNACIONAL E PERSPECTIVAS DE RESPONSABILIZAÇÃO

Autores: Milton Junior Barros Araujo, Julio Cesar Costa de Oliveira

Resumo: Este trabalho demonstra que a arquitetura internacional, centrada no Estado, é estruturalmente incapaz de responsabilizar empresas transnacionais (ETNs) por violações de direitos humanos. Enquanto ETNs dispõem de mecanismos coercitivos robustos para proteger seus investimentos — a "nova Lex Mercatoria" —, as vítimas enfrentam um sistema que depende da mediação estatal e de normas voluntárias (soft law) ineficazes. Após analisar casos paradigmáticos e a captura regulatória por parte de corporações, o estudo conclui que a solução exige a superação do Estado-centrismo mediante um tratado vinculante da ONU que imponha obrigações diretas e enforcement efetivo às ETNs, superando a fragmentação da personalidade jurídica que hoje as protege.

O LETRAMENTO DIGITAL COMO DIREITO FUNDAMENTAL INSTRUMENTAL: CONDIÇÃO PARA A EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Autores: Renata Aparecida Follone, Rubia Spirandelli Rodrigues, Maria Fernanda Rodrigues da Silveira

Resumo: A presente pesquisa analisa a exclusão digital da pessoa idosa na sociedade contemporânea, marcada pela digitalização das relações sociais, econômicas e institucionais,

consiste em revisão bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, fundamentada em doutrina, legislação nacional, instrumentos internacionais e produções acadêmicas relacionadas ao tema. Conclui-se que o letramento digital deve ser reconhecido como condição indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa idosa na sociedade informacional, sendo necessária a implementação de políticas públicas permanentes de inclusão e educação digital voltadas à promoção da dignidade, autonomia e participação social dessa população.

Renata Follone

Rúbia Spirandelli

Maria Fernanda Rodrigues

PARA ALÉM DO GREENWASHING: O ESG como instrumento jurídico vinculante de concretização da função social da empresa à luz do caso Anglo American.

Autores: Raissa Keyte Cassiano Cardoso, Jazam Santos

Resumo: O presente artigo analisa de que maneira a agenda ESG pode atuar como instrumento jurídico de concretização da função social da empresa no Direito Empresarial brasileiro, bem como os limites de sua efetividade diante do risco do greenwashing.

Inicialmente, a pesquisa aborda a evolução da função social da empresa no ordenamento jurídico brasileiro, utilizando as contribuições de Fábio Ulhoa Coelho, Rubens Requião e Modesto Carvalhosa, que demonstram a superação da visão puramente patrimonialista da atividade empresarial.

Em seguida, o trabalho analisa a natureza jurídica do ESG e sua relação com o compliance e

Os resultados demonstram que o ESG pode funcionar como instrumento jurídico de concretização da função social da empresa. Entretanto, quando suas práticas permanecem restritas ao marketing corporativo, surge o risco do greenwashing, evidenciando a necessidade de mecanismos efetivos de responsabilização empresarial.

ENTRE A EXPANSÃO SIMBÓLICA E O ESVAZIAMENTO MATERIAL: EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS SOCIAIS DA TRABALHADORA-MÃE E O TEMA 1389 DO STF

Autor: Jaqueline Büttow Signorini

Resumo: UFPel

O artigo analisa a eficácia do direito fundamental à proteção da maternidade diante da crescente constitucionalização e judicialização das relações de trabalho pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente após a fixação do Tema 1389 de Repercussão Geral, que determinou a suspensão nacional de mais de 55 mil processos sobre pejetização e vínculo empregatício fraudado. A pesquisa, de abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, articula três planos: a jurisprudência do STF em matéria de proteção à maternidade (Temas 497, 542, 782, 973 e 1072; ADIs 5938 e 6327) e de pejetização (Tema 725 e Tema 1389); estudos técnicos sobre os efeitos econômicos, fiscais e sociais da pejetização irrestrita; e referencial teórico crítico do neoliberalismo, com base em Cappelletti e Garth, Wendy Brown, Sonia Fleury e Minouche Shafik, além dos instrumentos internacionais de proteção aos direitos humanos do trabalhador (CEDAW, Conferência do Cairo, Declaração de Beijing). Sustenta-se a hipótese de que, embora o tribunal expanda simbolicamente a tutela da maternidade, sua chancela à pejetização irrestrita configura colisão de direitos fundamentais no interior da própria jurisprudência da Corte, esvaziando a eficácia material das proteções sociais. Conclui-se que a corrosão da proteção à maternidade, à infância e ao

Resumo:

O presente artigo analisa a jornada 6x1 no Brasil contemporâneo a partir de uma perspectiva jurídica, social, econômica e multidisciplinar, buscando superar abordagens meramente eleitorais ou ideológicas. Parte-se da evolução histórica da limitação da jornada de trabalho e de sua vinculação à dignidade da pessoa humana, à saúde mental e aos direitos sociais fundamentais. Ao mesmo tempo, o estudo considera os desafios enfrentados pelo setor produtivo brasileiro, como alta carga tributária, insegurança jurídica, baixa produtividade, dificuldade de contratação, rotatividade e impactos da transformação digital nas relações laborais. A pesquisa problematiza se a eventual extinção da escala 6x1, sem políticas públicas estruturais, poderia gerar efeitos adversos sobre empregabilidade e sustentabilidade empresarial. Conclui-se que qualquer alteração da jornada deve ser precedida de debate técnico, gradual e equilibrado, harmonizando proteção ao trabalhador, livre iniciativa e manutenção dos postos de trabalho.

DO INDIVIDUAL AO SISTÊMICO: A RELEITURA DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DO ASSÉDIO MORAL E A EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Autor: Andrea Antico Soares

Resumo: Centro Universitário Eurípides de Marília (UNIVEM)

RESUMO

O Direito do Trabalho consolidou uma compreensão do assédio moral centrada no conflito interpessoal, exigindo, para sua caracterização, um agressor identificável, uma vítima determinada, condutas reiteradas e intenção deliberada de prejudicar. Embora tecnicamente

dano — deslocando-os da perspectiva individual para a sistêmica; e examinar de que modo essa releitura tensiona a tríade constitucional da liberdade, da igualdade e da fraternidade, demonstrando o esvaziamento dos direitos fundamentais quando a violência estrutural é tratada como episódio isolado. Alicerçada no materialismo histórico-dialético como referencial teórico-metodológico, a pesquisa é qualitativa e combina revisão bibliográfica crítica da doutrina trabalhista e psicossocial sobre assédio moral com análise jurisprudencial e documental. Conclui-se que a permanência do paradigma individual, ao exigir agressor identificável, conduta reiterada, dolo específico e dano personalizado como requisitos cumulativos, torna o Direito incapaz de enfrentar a violência que mais afeta os trabalhadores brasileiros, evidenciando-se que a releitura sistêmica dos elementos do assédio moral é condição necessária para que a Constituição efetive — e não apenas anuncie — a proteção da dignidade da pessoa humana no trabalho.

Palavras-chave: assédio moral sistêmico; direitos fundamentais; trabalho digno; racionalidade neoliberal; eficácia constitucional.

SAÚDE MENTAL EM TEMPOS DE GESTÃO POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O LOCUS PRIVILEGIADO DO ASSÉDIO ALGORÍTMICO NAS RELAÇÕES DE EMPREGO

Autores: Áretha Michelle Casarin Moreno, Gabrielle Kolling (ausentes)

TECNOLOGIAS ASSISTIVAS COMO DIREITO FUNDAMENTAL: INCLUSÃO PRODUTIVA E DIGNIDADE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NAS RELAÇÕES DE TRABALHO

Autores: Marklea da Cunha Ferst, Mônica Bastos Castro

Resumo: O presente artigo analisa as tecnologias assistivas como instrumentos de

inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. A pesquisa adota abordagem qualitativa, de natureza exploratório-descritiva, fundamentada em pesquisa bibliográfica e documental, com análise de literatura especializada e normas nacionais e internacionais relacionadas à acessibilidade, inclusão e direitos da pessoa com deficiência. Os resultados indicam que a inclusão produtiva exige não apenas contratação formal, mas condições efetivas de permanência laboral, acessibilidade organizacional e adequação tecnológica. Conclui-se que a mensuração da efetividade das tecnologias assistivas demanda critérios integrados capazes de avaliar acessibilidade, governança institucional, autonomia funcional e funcionalidade tecnológica, contribuindo para a construção de ambientes laborais inclusivos e para a efetivação dos direitos fundamentais da pessoa com deficiência.

4. Bloco 4

A RECONFIGURAÇÃO DO LABOR FEMININO NA ERA DIGITAL: PERSPECTIVAS SOBRE O TETO DE VIDRO E A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

Autores: Crisley Moreno Viana, Renata Albuquerque Lima (somente a graduanda apresentou, o artigo não será publicado nem a apresentação será validada)

O TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO COMO ANTÍTESE DA NOÇÃO DE TRABALHO DIGNO: ANÁLISE DE SENTENÇA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CONTEXTO DO TRABALHO RURAL DO SISAL NA BAHIA

Autores: Vanessa Vieira Pessanha, Cibele de Araújo Alves

Resumo: UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA (UNEB).

A fase rural da cadeia produtiva do sisal apresenta, historicamente, violações substanciais no que tange à observância de normas trabalhistas. Em 2022, foi proferida sentença

utilizado é o hipotético-dedutivo, sendo a pesquisa qualitativa, com análise bibliográfica e documental. Conclui-se que a análise evidencia, de maneira contundente, a violação dos parâmetros estruturantes do trabalho digno no contexto rural do sisal na Bahia, com a indicação da necessidade de não só reconhecer situações degradantes, mas também fortalecer instrumentos capazes de impedir a naturalização dessas práticas e promover, efetivamente, condições de trabalho compatíveis com a dignidade da pessoa humana.

Exploração do trabalho infantojuvenil no tráfico de drogas em comunidades marginalizadas: interseccionalidade adicional e insuficiência estatal no comprometimento de direitos fundamentais laborais e na geração de dano existencial laboral

Autores: Daniel de Souza Binda, Thiago Smith De Souza, Elizabeth Silva De Paula

Resumo: O estudo analisa a exploração do trabalho infantojuvenil no tráfico de drogas em comunidades marginalizadas, compreendendo-o como uma das piores formas de trabalho infantil. Sendo assim, indaga-se: essa exploração constitui uma forma de interseccionalidade adicional suscetível de causar dano existencial laboral pela violação da vida de relações e dos projetos de vida das crianças e adolescentes envolvidos? Adota-se abordagem qualitativa, bibliográfica e documental, orientada pelo método indutivo e por uma perspectiva jurídico-social, com aproveitamento de dados empíricos secundários para sustentar inferências teóricas. Estruturado em três partes, o artigo defende a constitucionalidade material da Convenção nº 182 da OIT à luz da cláusula de abertura do art. 5º, § 2º, da Constituição Federal, promovendo a constitucionalização das normas internacionais de proteção do trabalhador, e aborda o desafio da erradicação do trabalho infantil especialmente na Região Norte e no Estado do Amazonas. Em seguida, diagnostica-se a antinomia interna do Decreto nº 6.481/2008 como vetor de favorecimento do trabalho infantojuvenil no tráfico de drogas, seguindo-se da análise do processo de exploração infantojuvenil no exercício da traficância. Conclui-se que essa modalidade de exploração caracteriza forma de interseccionalidade adicional, operando como camada sobreposta às vulnerabilidades preexistentes, que, aliada à

Resumo: A desigualdade salarial entre homens e mulheres no Brasil ainda subsiste embora já decorridos trinta e oito anos da promulgação da Constituição Federal de 1988. O Brasil é signatário da CEDAW e sua regulação interna contempla tanto no plano constitucional quanto infra constitucional a isonomia entre homens e mulheres. Contudo, decorridos quase quatro décadas da promulgação da Constituição Federal e da ratificação da CEDAW pelo Brasil, persistem desafios para implantação de um verdadeiro cenário isonômico. Em 2023 com o advento da Lei nº 14.611/2023 , o Brasil deu um grande passo na efetividade pragmática do trato salarial igualitário entre homens e mulheres, trazendo de volta ao cenário de protagonismo fiscalizatório o sujeito de direito coletivo sindical, desde o sombrio afastamento levado a efeito pela Lei 13.467 de 2017, a “Reforma Trabalhista”. A partir desse importante marco normativo, as mulheres puderem ter acesso aos dados estatísticos de empregabilidade das grandes empresas, com acesso a canais de ouvidoria e supervisão sindical. Entretanto, os desafios permanecem, demonstrando como o enraizamento do patriarcado mercadológico deve ser suplantado por políticas públicas.

A POLÍTICA DE COTA RACIAL PARA AS UNIVERSIDADES PÚBLICAS COMO CONCRETIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE NO BRASIL

Autores: Rômulo Veras Holanda, Beatriz de Castro Rosa

Resumo: Instituição: Unichristus. O artigo analisa a política pública de cotas raciais para ingresso nas universidades públicas brasileiras como instrumento de concretização do princípio constitucional da igualdade. A partir da distinção entre igualdade formal e material, apresenta-se a necessidade de ações afirmativas como estratégia promocional para combater as desigualdades raciais históricas. O texto percorre a evolução conceitual do princípio da igualdade, fundamenta juridicamente a adoção de políticas de inclusão e examina experiências legislativas e judiciais no Brasil, destacando o papel do Estado na

superação das discriminações estruturais. Por fim, defende-se a legitimidade e transitoriedade

A JORNADA 6X1 NO BRASIL CONTEMPORÂNEO: REFLEXÕES JURÍDICAS, SOCIAIS E ECONÔMICAS PARA ALÉM DO DEBATE ELEITORAL

THE 6X1 WORK SCHEDULE IN CONTEMPORARY BRAZIL: LEGAL, SOCIAL AND ECONOMIC REFLECTIONS BEYOND THE ELECTORAL DEBATE

James Silva Zagato

Resumo

O presente artigo visa analisar, sob perspectiva jurídico-dogmática, histórica e comparativa, os elementos caracterizadores da jornada de trabalho no Brasil e os possíveis impactos da proposta de extinção da denominada jornada 6x1. Parte-se da compreensão do Direito do Trabalho como direito social fundamental, constitucionalmente consagrado e historicamente vinculado à proteção da dignidade da pessoa humana, bem como à limitação do poder econômico na relação capital-trabalho. Propõe-se superar leituras unilaterais, adotando abordagem equilibrada que considere tanto os interesses do trabalhador quanto os desafios estruturais enfrentados pelo empregador no contexto brasileiro contemporâneo. Examinam-se fatores como gestão de mão de obra, alta rotatividade, escassez de profissionais qualificados, transformações comportamentais das novas gerações, digitalização, flexibilização e novos modelos de trabalho. A pesquisa considera aspectos sociais e econômicos que impactam a dinâmica laboral, como a ampliação de benefícios assistenciais, a busca por equilíbrio entre vida pessoal e trabalho e a reconfiguração das expectativas profissionais. Tais fatores, somados à complexidade do ambiente de negócios nacional, revelam desafios relevantes para a sustentabilidade das organizações. Observa-se criticamente os efeitos da extinção da jornada 6x1, tanto sob o prisma da melhoria das condições de trabalho quanto dos reflexos econômicos e operacionais para as empresas, especialmente quanto à reorganização produtiva, aumento de custos, recomposição de quadros e impactos sobre a empregabilidade. Conclui-se que qualquer alteração estrutural da jornada deve decorrer de debate técnico, equilibrado e multidimensional, capaz de harmonizar os valores sociais do trabalho com a livre iniciativa, evitando soluções simplistas que gerem efeitos adversos ao próprio mercado

labor relationship. Proposes to move beyond unilateral readings by adopting a balanced approach that considers both workers' interests and the structural challenges faced by employers in the contemporary Brazilian context. It examines factors such as workforce management, high turnover, shortage of qualified professionals, behavioral transformations among new generations and new work models. The research also considers social and economic aspects that affect labor dynamics, such as the expansion of social assistance benefits and the reconfiguration of professional expectations. These factors, combined with the complexity of the national business environment, reveal significant challenges for organizational sustainability. The article critically observes the effects of abolishing the 6x1 work schedule, both from the standpoint of improving working conditions and in relation to the economic and operational consequences for companies, especially regarding productive reorganization, increased costs, workforce replacement, and impacts on employability. It concludes that any structural change to working hours must arise from a technical, balanced, and multidimensional debate, capable of harmonizing the social values of labor with free enterprise, while avoiding simplistic solutions that may generate adverse effects on the labor market itself.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Working hours, 6x1 work schedule, Labor law, Labor relations, Employability, Labor market

INTRODUÇÃO

Poucas vezes na história da humanidade as estruturas sociais, econômicas e laborais sofreram transformações tão profundas e aceleradas quanto aquelas verificadas nas primeiras décadas do Século XXI. A velocidade do avanço tecnológico, a consolidação da denominada Sociedade da Informação, a massificação dos meios digitais, a hiperconectividade e os reflexos decorrentes da economia de plataformas passaram a remodelar não apenas os hábitos sociais contemporâneos, mas também a própria forma como os indivíduos se relacionam com o trabalho, com a produtividade, com o consumo e com a percepção de dignidade social.

No Brasil, entretanto, tais transformações encontram um cenário estrutural historicamente complexo, marcado por profundas desigualdades sociais, fragilidade educacional, instabilidade econômica, alta carga tributária, insegurança jurídica e sucessivas dificuldades enfrentadas pelo setor produtivo nacional. Soma-se a isso a existência de um país que, embora figure entre as maiores economias do mundo sob determinados indicadores macroeconômicos, ainda convive com graves deficiências no acesso à educação de qualidade, na formação técnico-profissional e na preparação das novas gerações para os desafios inerentes ao mercado de trabalho contemporâneo.

Não bastasse tal realidade, a sociedade brasileira passou a enfrentar, sobretudo após o período pandêmico, uma significativa transformação comportamental relacionada à percepção social do trabalho, à valorização da carreira profissional e ao próprio conceito de empregabilidade. O avanço das plataformas digitais, a ascensão da denominada “economia do espetáculo”, a massificação das redes sociais, o crescimento exponencial das apostas eletrônicas (“bets”), os estímulos constantes ao consumo instantâneo e à monetização rápida da imagem e do entretenimento, aliados à falsa percepção de prosperidade imediata propagada pela internet, passaram a influenciar diretamente a mentalidade de parte significativa da juventude contemporânea.

Guy Debord, ao tratar da denominada Sociedade do Espetáculo, já alertava que “tudo o que era diretamente vivido afastou-se numa representação” (DEBORD, 1997, p. 13), premissa que se mostra ainda mais atual diante da realidade digital contemporânea, em que a aparência de sucesso, riqueza e ascensão rápida muitas vezes se sobrepõe à construção gradual do conhecimento, da qualificação técnica e da própria trajetória profissional.

Nesse contexto, o mercado de trabalho brasileiro passou a enfrentar desafios cada vez mais complexos relacionados à retenção de talentos, à alta rotatividade de mão de

obra, à escassez de profissionais qualificados e, em muitos setores, à própria ausência de interesse de parcela da população economicamente ativa em ocupar determinados postos de trabalho. A dificuldade de contratação, especialmente em atividades operacionais, comerciais e industriais, tornou-se pauta recorrente entre empregadores dos mais variados segmentos econômicos, revelando uma crise estrutural que ultrapassa questões meramente salariais.

Paralelamente, o Estado brasileiro expandiu significativamente mecanismos assistenciais e programas de transferência de renda nas últimas décadas, instrumentos estes de indiscutível relevância social para enfrentamento da pobreza extrema e redução de vulnerabilidades sociais. Todavia, também surgem reflexões importantes acerca da necessidade de equilíbrio entre proteção social e estímulo à empregabilidade, sobretudo diante dos riscos de desincentivo indireto à inserção produtiva formal em determinados contextos econômicos e regionais.

Ao mesmo tempo, empreender no Brasil permanece sendo atividade cercada de obstáculos estruturais que vão desde elevada carga tributária, burocracia excessiva, insegurança regulatória e dificuldades de acesso ao crédito até os impactos decorrentes da recente Reforma Tributária, que promete modificar substancialmente a dinâmica operacional das empresas nos próximos anos. Em um ambiente de elevada competitividade, custos crescentes e profundas transformações tecnológicas, as organizações contemporâneas também enfrentam o desafio de equilibrar sustentabilidade financeira, produtividade, bem-estar laboral e manutenção dos postos de trabalho.

É justamente nesse cenário multifacetado que ressurge, no debate político e social brasileiro, a discussão acerca da extinção da denominada jornada 6x1, frequentemente apresentada sob perspectivas polarizadas e, por vezes, dissociadas da complexidade estrutural que envolve as relações laborais modernas. Se, por um lado, a discussão acerca da redução da jornada encontra fundamento legítimo na busca pela valorização da dignidade humana, saúde mental, convivência familiar e qualidade de vida do trabalhador, por outro, também produz inevitáveis reflexos econômicos, operacionais e organizacionais que não podem ser ignorados, especialmente em setores altamente dependentes de mão de obra intensiva.

O presente artigo, portanto, propõe uma análise jurídico-dogmática e reflexiva acerca da jornada de trabalho no Brasil e dos impactos relacionados à possível superação da escala 6x1, buscando afastar leituras simplistas ou exclusivamente ideológicas sobre o tema. Pretende-se analisar os múltiplos fatores sociais, econômicos, tecnológicos e comportamentais que permeiam o atual cenário laboral brasileiro, compreendendo tanto

a necessidade de proteção do trabalhador quanto os desafios concretos enfrentados pelo empregador no exercício da atividade econômica em um país marcado por profundas contradições estruturais.

Para tanto, o estudo buscará demonstrar que o debate acerca da jornada de trabalho no Brasil exige uma análise sistêmica, multidisciplinar e constitucionalmente equilibrada, capaz de harmonizar os valores sociais do trabalho, a livre iniciativa, a dignidade da pessoa humana e a própria sustentabilidade das relações produtivas no contexto contemporâneo.

A complexidade do cenário contemporâneo, entretanto, não pode ser analisada de forma isolada da instabilidade estrutural que atualmente permeia o próprio sistema econômico global. Os últimos anos foram marcados pelo enfraquecimento do multilateralismo, pela intensificação de conflitos geopolíticos, pelo crescimento de movimentos populistas, pelo aumento da polarização política e por sucessivos ataques às instituições democráticas em diversas partes do mundo. A guerra entre Rússia e Ucrânia, os conflitos no Oriente Médio, as tensões comerciais entre grandes potências econômicas e o aumento de políticas protecionistas revelam um ambiente internacional de elevada insegurança econômica e institucional, capaz de abalar os próprios pilares do capitalismo contemporâneo.

Neste sentido, recentes análises internacionais apontam que a atual ordem global atravessa verdadeira crise de governança e cooperação internacional, marcada pela perda de efetividade das estruturas multilaterais tradicionais e pela crescente fragmentação geopolítica mundial (DE LA FUENTE, 2026). A própria OCDE e organismos multilaterais têm alertado para um cenário de desaceleração econômica global associado às incertezas políticas, aos conflitos armados e às tensões comerciais internacionais (OCDE, 2025). Conforme apontado por diversos economistas contemporâneos, vive-se atualmente um cenário de “policrise”, no qual crises econômicas, sociais, climáticas, políticas e tecnológicas passam a ocorrer simultaneamente e de forma interdependente.

No Brasil, os reflexos de tal instabilidade assumem contornos ainda mais sensíveis diante das fragilidades históricas da estrutura social nacional. A desigualdade econômica persistente, a baixa mobilidade social, o enfraquecimento do poder de compra da população e o crescente endividamento das famílias brasileiras revelam um ambiente de profunda vulnerabilidade econômica. Dados recentes divulgados pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) demonstram que o percentual de famílias brasileiras endividadadas atingiu, em 2026, o maior índice da série histórica, alcançando 80,9% dos lares nacionais, enquanto aproximadamente 29,7% das famílias

possuem contas em atraso e 12,3% afirmam não possuir condições financeiras de quitar suas dívidas (CNC, 2026).

Paradoxalmente, em meio ao agravamento do endividamento e à crescente precarização econômica das famílias, o debate político nacional muitas vezes permanece concentrado em medidas paliativas, assistencialistas ou fortemente marcadas por vieses populistas de curto prazo, sem atacar estruturalmente questões centrais relacionadas à produtividade, educação de base, capacitação técnica, desenvolvimento tecnológico, geração de empregos sustentáveis e fortalecimento do ambiente econômico nacional.

A discussão torna-se ainda mais complexa diante das profundas transformações geracionais ocorridas nas últimas décadas. A denominada Geração X, marcada por valores associados à estabilidade profissional, linearidade de carreira e permanência prolongada nas organizações, passou a coexistir com gerações posteriores profundamente impactadas pela digitalização da vida social, pela instantaneidade da informação e pela cultura da hiperconectividade. Os chamados millennials e parte da Geração Z cresceram inseridos em um ambiente marcado pela fluidez das relações sociais, pela fragmentação das identidades profissionais e pela constante exposição a estímulos digitais e mecanismos de validação instantânea.

Zygmunt Bauman já advertia que a modernidade líquida transformaria as relações humanas em estruturas frágeis, fluidas e descartáveis, substituindo a solidez das construções sociais tradicionais por vínculos temporários e instáveis (BAUMAN, 2001). Tal premissa parece igualmente refletir-se nas relações laborais contemporâneas, em que parcela significativa da juventude demonstra menor apego aos modelos tradicionais de trabalho, maior resistência à construção gradual de carreira e crescente busca por formatos mais flexíveis, menos hierarquizados e mais alinhados ao imediatismo característico da Sociedade da Informação.

Não se trata, evidentemente, de atribuir juízo moral às novas gerações, mas de reconhecer que os fatores tecnológicos, culturais, econômicos e psicológicos contemporâneos alteraram profundamente a percepção social do trabalho, do esforço, da prosperidade e do próprio significado de sucesso profissional. Em uma sociedade marcada pela monetização da imagem, pela ascensão dos influenciadores digitais, pela cultura das apostas eletrônicas, pela exploração algorítmica da atenção humana e pela constante propagação de estilos de vida inalcançáveis nas redes sociais, consolidou-se um ambiente de ansiedade coletiva, hipercomparação social e enfraquecimento das perspectivas tradicionais de ascensão profissional.

Nesse cenário, o mercado de trabalho brasileiro passa a enfrentar uma crise multifatorial: de um lado, trabalhadores exaustos física e mentalmente em jornadas frequentemente incompatíveis com a dignidade humana; de outro, empregadores submetidos a elevadíssimos custos operacionais, insegurança jurídica, dificuldades de contratação, baixa qualificação profissional e crescente dificuldade de retenção de mão de obra. É justamente dentro dessa tensão estrutural que ressurge o debate acerca da extinção da jornada 6x1, exigindo análise técnica, multidisciplinar e distante de simplificações ideológicas incapazes de compreender a profundidade dos desafios contemporâneos.

1. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA JORNADA DE TRABALHO

Em meio às profundas transformações sociais, econômicas e tecnológicas das primeiras décadas do Século XXI, poucas discussões passaram a revelar tamanha complexidade estrutural quanto o debate relacionado ao tempo de trabalho humano. Em uma sociedade marcada pela hiperconectividade, pela ascensão da inteligência artificial, pela fragmentação das relações sociais, pela economia de plataformas e pela reconfiguração das próprias percepções geracionais acerca do trabalho, produtividade e sucesso profissional, o tradicional modelo de jornada laboral construído ao longo da evolução do capitalismo industrial volta a ocupar posição central dentro das discussões jurídicas, econômicas e políticas contemporâneas.

No Brasil, entretanto, tal debate assume contornos ainda mais delicados diante das profundas contradições estruturais que permeiam a realidade nacional. Ao mesmo tempo em que se ampliam as discussões relacionadas à saúde mental do trabalhador, dignidade humana, burnout e qualidade de vida, também cresce a dificuldade enfrentada pelo setor produtivo nacional para contratação e retenção de mão de obra, especialmente em atividades operacionais, comerciais e industriais. Soma-se a isso um ambiente econômico marcado por elevada carga tributária, insegurança regulatória, instabilidade política, reforma tributária em curso, crescimento do endividamento das famílias e profundas alterações comportamentais das novas gerações frente ao significado social do trabalho.

A análise da jornada de trabalho exige compreensão histórica acerca da própria formação das relações laborais ao longo da evolução econômica e social da humanidade. O tempo destinado ao trabalho sempre esteve diretamente relacionado ao modelo produtivo predominante em cada período histórico, refletindo transformações

econômicas, tecnológicas, políticas e sociais que moldaram as formas de organização do trabalho humano.

Nas sociedades antigas, especialmente durante os períodos escravagistas, inexistia qualquer limitação jurídica relacionada à duração do trabalho. A mão de obra escrava constituía importante instrumento de produção econômica, e o trabalhador não era reconhecido como sujeito de direitos. Durante a Idade Média, embora o sistema feudal tenha substituído parcialmente o modelo escravagista clássico, as relações laborais continuaram marcadas pela ausência de regulamentação objetiva da jornada, uma vez que o trabalho rural estava diretamente subordinado às necessidades produtivas do senhor feudal e aos ciclos naturais da produção agrícola.

A transformação mais significativa ocorreu com a Revolução Industrial, iniciada no século XVIII, especialmente na Inglaterra. O avanço das máquinas, a mecanização da produção e a consolidação das fábricas urbanas provocaram profunda alteração nas relações de trabalho. Nesse período, tornaram-se comuns jornadas superiores a quatorze horas diárias, inclusive com utilização de trabalho infantil e feminino em condições extremamente precárias.

Segundo Maurício Godinho Delgado, o surgimento do Direito do Trabalho está diretamente relacionado à necessidade de limitar os abusos decorrentes do capitalismo industrial e de estabelecer mecanismos mínimos de proteção à dignidade do trabalhador. A ausência de equilíbrio entre capital e trabalho evidenciou a insuficiência da liberdade contratual absoluta defendida pelo Estado liberal clássico, tornando necessária a intervenção estatal nas relações laborais.

As péssimas condições de trabalho existentes durante o século XIX impulsionaram o fortalecimento dos movimentos operários e sindicais, responsáveis por reivindicações relacionadas à redução da jornada, melhores salários e condições mínimas de saúde e segurança no ambiente laboral. A histórica luta pela limitação da jornada tornou-se um dos principais símbolos das reivindicações trabalhistas modernas, especialmente com o movimento que defendia a divisão equilibrada do dia entre trabalho, descanso e lazer.

No cenário internacional, a criação da Organização Internacional do Trabalho, em 1919, representou importante marco na consolidação da proteção jurídica ao trabalhador. A Convenção nº 1 da OIT estabeleceu a limitação da jornada em oito horas diárias e quarenta e oito horas semanais para atividades industriais, reconhecendo a necessidade de proteção à saúde física e mental do trabalhador.

No Brasil, a evolução histórica da jornada de trabalho ocorreu de maneira gradual. Durante o período colonial e imperial, a economia brasileira esteve fortemente baseada na exploração da mão de obra escrava, circunstância que inviabilizava qualquer discussão acerca da limitação da jornada laboral. Somente após a abolição da escravidão e o avanço da industrialização urbana nas primeiras décadas do século XX surgiram os primeiros movimentos operários organizados no país.

As greves gerais ocorridas em 1917 e 1919 exerceram importante influência na construção da legislação trabalhista brasileira, pressionando o Estado por maior proteção aos trabalhadores. Posteriormente, durante o governo de Getúlio Vargas, ocorreu a consolidação de importantes direitos sociais, especialmente com a criação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943.

A CLT passou a estabelecer limites relacionados à duração do trabalho, períodos de descanso, férias e proteção à saúde do trabalhador, consolidando a intervenção estatal nas relações empregatícias. Atualmente, a própria Constituição Federal de 1988 assegura proteção expressa à limitação da jornada de trabalho. O artigo 7º, inciso XIII, estabelece duração normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada compensação de horários e redução da jornada mediante acordo ou convenção coletiva.

Além disso, o artigo 7º, inciso XV, assegura o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, demonstrando que a proteção ao descanso constitui garantia fundamental relacionada à dignidade da pessoa humana e à preservação da saúde física e mental do trabalhador.

Conforme leciona Sérgio Pinto Martins, a limitação da jornada possui não apenas finalidade econômica, mas também social, biológica e familiar, uma vez que busca assegurar equilíbrio entre trabalho, descanso e convivência social. A jornada excessiva compromete diretamente a saúde do trabalhador e reduz sua qualidade de vida, motivo pelo qual o ordenamento jurídico estabelece mecanismos de proteção relacionados ao tempo de trabalho.

Entretanto, a análise contemporânea da jornada de trabalho não pode ignorar que as relações laborais do Século XXI passaram a conviver com desafios distintos daqueles observados durante a Revolução Industrial. Se outrora a preocupação central residia na limitação da exploração física da mão de obra em ambientes industriais precários, atualmente o mercado de trabalho brasileiro enfrenta fenômenos igualmente complexos, como a escassez de trabalhadores qualificados, a elevada rotatividade funcional, o

desinteresse de parcela da juventude pelos modelos tradicionais de emprego formal e os impactos econômicos decorrentes da necessidade de manutenção da competitividade empresarial em ambiente altamente globalizado e tecnologicamente disruptivo.

Nas últimas décadas, entretanto, as profundas transformações tecnológicas e econômicas passaram a modificar novamente a dinâmica das relações laborais. O avanço da globalização, da hiperconectividade, do trabalho remoto e da economia de plataformas intensificou a flexibilização das relações de trabalho, tornando mais tênues os limites entre vida profissional e vida privada.

Após o período pandêmico da COVID-19, tais transformações tornaram-se ainda mais evidentes. O crescimento do trabalho digital, dos aplicativos de prestação de serviços e da disponibilidade permanente proporcionada pelas tecnologias de comunicação ampliou o debate acerca da saúde mental, do direito à desconexão e da necessidade de revisão dos modelos tradicionais de jornada.

Nesse contexto contemporâneo, ressurgiu no Brasil a discussão acerca da escala 6x1, especialmente diante do aumento dos índices de adoecimento psicológico, esgotamento profissional e busca social por melhor equilíbrio entre produtividade e qualidade de vida. Ao mesmo tempo, o debate também envolve preocupações relacionadas aos impactos econômicos, à manutenção da competitividade empresarial e à sustentabilidade financeira das atividades produtivas.

Assim, percebe-se que a evolução histórica da jornada de trabalho demonstra constante tensão entre desenvolvimento econômico e proteção da dignidade humana. A limitação do tempo de trabalho não representa apenas questão produtiva, mas também importante instrumento de proteção social construído historicamente a partir das transformações econômicas, das lutas trabalhistas e da própria evolução constitucional dos direitos fundamentais.

2. A ESCALA 6x1 E O CENÁRIO LABORAL BRASILEIRO CONTEMPORÂNEO. CONVERGÊNCIA DOS MODELOS PRIMÁRIOS COM O LABOR NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO

A discussão acerca da escala 6x1 ganhou significativa relevância no cenário brasileiro contemporâneo em razão das profundas transformações sociais, tecnológicas, econômicas e comportamentais ocorridas nas últimas décadas. O debate ultrapassa a simples análise da duração da jornada de trabalho, alcançando questões relacionadas à

saúde mental, dignidade da pessoa humana, produtividade, sustentabilidade econômica e aos próprios impactos da Sociedade da Informação sobre as relações laborais modernas.

Historicamente, a evolução das relações de trabalho sempre esteve diretamente vinculada às transformações dos modelos produtivos. No contexto contemporâneo, entretanto, tais mudanças passaram a ocorrer em velocidade significativamente superior à observada em períodos anteriores. O avanço tecnológico, a digitalização das relações sociais, a hiperconectividade permanente e a ascensão da economia de plataformas alteraram profundamente a dinâmica do trabalho humano e a própria percepção social acerca da produtividade e da empregabilidade.

A denominada Sociedade da Informação consolidou um ambiente marcado pela instantaneidade, pela alta competitividade e pela disponibilidade permanente dos indivíduos. Manuel Castells sustenta que a denominada Sociedade em Rede transformou profundamente as estruturas econômicas, culturais e laborais contemporâneas, deslocando o eixo produtivo tradicional para um modelo pautado na informação, na conectividade permanente e na circulação instantânea de dados em escala global (CASTELLS, 1999). Nesse novo paradigma tecnológico, o tempo, a produtividade e a própria percepção de trabalho passaram a sofrer reconfigurações contínuas, ampliando os mecanismos de controle, desempenho e disponibilidade permanente dos indivíduos. O desenvolvimento das tecnologias digitais reduziu as barreiras entre tempo de trabalho e tempo de descanso, tornando cada vez mais tênues os limites entre vida profissional e vida privada. O trabalho remoto, os aplicativos de comunicação instantânea e os mecanismos digitais de controle de produtividade passaram a ampliar a sensação contínua de disponibilidade laboral, mesmo fora do ambiente físico de trabalho.

Nesse contexto, a discussão acerca da escala 6x1 passou a relacionar-se diretamente com os crescentes índices de esgotamento físico e mental observados na sociedade contemporânea. O aumento de casos de ansiedade, depressão, síndrome de burnout e adoecimento psicológico relacionado ao ambiente laboral passou a integrar de forma cada vez mais frequente o debate público e jurídico acerca da duração do trabalho e da necessidade de preservação da saúde mental do trabalhador.

Byung-Chul Han afirma que a sociedade contemporânea deixou de operar sob a lógica disciplinar clássica para transformar-se em uma “sociedade do desempenho”, marcada pela autovigilância constante, hiperprodutividade e pela internalização da pressão por performance, circunstâncias que conduzem ao adoecimento psíquico e ao esgotamento emocional dos indivíduos (HAN, 2017). Sob tal perspectiva, o debate acerca

da jornada de trabalho contemporânea ultrapassa a dimensão meramente econômica, alcançando diretamente questões relacionadas à saúde mental e à preservação da dignidade existencial do trabalhador.

Conforme leciona Sérgio Pinto Martins, a limitação da jornada possui finalidade não apenas econômica, mas também social, biológica e familiar, sendo instrumento de preservação da saúde, da convivência social e da dignidade humana do trabalhador. A proteção ao descanso semanal remunerado e aos períodos mínimos de recuperação física e mental constitui garantia diretamente relacionada aos direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal de 1988.

O artigo 7º, inciso XIII, da Constituição Federal estabelece a duração normal do trabalho não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, enquanto o inciso XV assegura o repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos. Tais garantias demonstram que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a necessidade de equilíbrio entre atividade econômica e proteção da dignidade humana.

Entretanto, a discussão contemporânea acerca da escala 6x1 não pode ser analisada de forma isolada das dificuldades estruturais enfrentadas pela economia brasileira. O país convive com elevados índices de informalidade, baixa produtividade econômica, alta carga tributária, insegurança jurídica e crescente dificuldade de contratação em determinados setores produtivos. Atividades econômicas fortemente dependentes de mão de obra operacional, especialmente nos setores de comércio, serviços, supermercados, logística e indústria, frequentemente dependem de escalas contínuas de funcionamento para manutenção da atividade empresarial.

Além disso, o cenário econômico contemporâneo é marcado por instabilidade global, aumento da competitividade internacional e avanço acelerado da automação e da inteligência artificial. A crescente digitalização da economia e o fortalecimento de tecnologias substitutivas de mão de obra também produzem impactos relevantes sobre o mercado de trabalho, especialmente em funções operacionais e repetitivas.

Segundo Ricardo Antunes (2015) o capitalismo contemporâneo produziu novas formas de precarização laboral, caracterizadas pela intensificação do trabalho, instabilidade ocupacional e flexibilização das relações empregatícias. O avanço tecnológico, embora tenha ampliado a produtividade, também passou a gerar insegurança profissional, hiperdisponibilidade e fragilização das garantias tradicionais de proteção ao trabalhador.

Após o período pandêmico da COVID-19, tais transformações tornaram-se ainda mais evidentes. A pandemia acelerou processos de digitalização, modificou hábitos sociais e ampliou o debate acerca da qualidade de vida, saúde mental e equilíbrio entre trabalho e vida privada. Ao mesmo tempo, empresas passaram a enfrentar aumento de custos operacionais, dificuldades econômicas e necessidade de adaptação constante às novas exigências do mercado contemporâneo.

Paralelamente, as mudanças geracionais também passaram a influenciar diretamente a percepção social acerca do trabalho. Parte significativa das novas gerações demonstra maior valorização da flexibilidade profissional, da qualidade de vida e da preservação da saúde mental, ao mesmo tempo em que se observa redução do interesse por modelos tradicionais de trabalho excessivamente rígidos e exaustivos.

Zygmunt Bauman sustenta que a modernidade contemporânea transformou as relações humanas em estruturas fluidas, marcadas pela instantaneidade, fragilidade dos vínculos e constante sensação de transitoriedade (BAUMAN, 2001). Tal dinâmica também repercute nas relações laborais modernas, especialmente diante da diminuição do apego às estruturas tradicionais de carreira e da crescente busca por flexibilidade profissional e satisfação imediata.

A ascensão das redes sociais, da economia digital e da monetização da imagem também contribuiu para alteração da percepção social do sucesso profissional e da empregabilidade. A constante exposição a modelos de prosperidade imediata e enriquecimento rápido difundidos pela internet passou a impactar diretamente a relação de parte da juventude com o trabalho formal tradicional, especialmente em atividades caracterizadas por longas jornadas e baixa perspectiva de ascensão econômica.

A denominada “economia do espetáculo”, impulsionada pelas plataformas digitais e pela monetização algorítmica da atenção humana, também passou a influenciar diretamente a percepção social acerca do trabalho e do sucesso profissional. Guy Debord já advertia que, na sociedade contemporânea, a realidade progressivamente cede espaço à representação e à espetacularização da vida social (DEBORD, 1997). No ambiente digital contemporâneo, tal fenômeno intensifica-se por meio da propagação constante de estilos de vida idealizados, enriquecimento instantâneo e falsas percepções de prosperidade facilmente alcançável, circunstâncias que impactam diretamente a relação das novas gerações com o trabalho formal tradicional.

Paralelamente, o mercado de trabalho brasileiro passou a conviver com fenômeno paradoxal: enquanto milhões de brasileiros permanecem em situação de vulnerabilidade

econômica e elevado endividamento familiar, diversos setores produtivos enfrentam crescente dificuldade de contratação e retenção de trabalhadores. Empresas dos segmentos de comércio, logística, indústria, construção civil e serviços frequentemente relatam escassez de mão de obra operacional, elevada rotatividade funcional e desinteresse de parcela da juventude pelos modelos tradicionais de emprego formal, especialmente em atividades caracterizadas por jornadas extensas, baixa perspectiva de ascensão social e elevada exigência operacional.

Soma-se a tal realidade o atual cenário de transição decorrente da Reforma Tributária brasileira, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 132/2023, que inaugura período de significativa reorganização fiscal e operacional para o setor produtivo nacional. Em meio às incertezas relacionadas à implementação do novo modelo tributário, ao aumento de obrigações acessórias e aos custos de adaptação empresarial, a discussão acerca da redução estrutural da jornada de trabalho também passa a produzir reflexos relevantes sobre planejamento financeiro, composição de custos operacionais e sustentabilidade econômica das atividades empresariais.

Nesse cenário, a escala 6x1 passou a representar, para muitos trabalhadores, símbolo de desgaste físico e emocional incompatível com a busca contemporânea por maior equilíbrio entre produtividade, convivência familiar e qualidade de vida. Por outro lado, o debate também revela preocupações legítimas relacionadas aos impactos econômicos decorrentes da eventual redução das jornadas, especialmente diante da realidade estrutural brasileira marcada por baixa produtividade, elevados custos empresariais e instabilidade econômica.

Dessa forma, a discussão acerca da escala 6x1 evidencia a necessidade de construção de soluções equilibradas e constitucionalmente compatíveis com os múltiplos interesses envolvidos nas relações laborais contemporâneas. A proteção à dignidade humana, à saúde mental e ao descanso do trabalhador deve coexistir com a preservação da atividade econômica, da livre iniciativa e da sustentabilidade financeira das relações produtivas, exigindo análise técnica, multidisciplinar e distante de simplificações ideológicas incompatíveis com a complexidade do cenário contemporâneo.

CONCLUSÃO

A discussão contemporânea acerca da escala 6x1 ultrapassa, em muito, os limites tradicionais do Direito do Trabalho enquanto simples debate relacionado à duração da jornada laboral. Trata-se, em verdade, de reflexão profundamente conectada às

transformações estruturais que atingem a sociedade contemporânea em seus mais variados aspectos: econômicos, tecnológicos, sociais, culturais, políticos e até existenciais. A Sociedade da Informação modificou drasticamente a forma como os indivíduos trabalham, produzem, se relacionam, consomem e percebem o próprio significado do labor humano dentro do contexto capitalista contemporâneo.

A hiperconectividade permanente, impulsionada pelo avanço tecnológico e pela digitalização das relações sociais e produtivas, dissolveu progressivamente as barreiras entre tempo de trabalho e tempo de descanso, criando um ambiente de disponibilidade contínua, cobrança permanente por desempenho e intensificação da produtividade. O trabalho deixou de estar restrito ao espaço físico das organizações, passando a acompanhar o trabalhador em tempo integral por meio de dispositivos móveis, aplicativos corporativos e plataformas digitais que transformaram a conectividade em verdadeira extensão das relações laborais modernas.

Nesse cenário, torna-se inegável que a discussão acerca da limitação da jornada de trabalho também se relaciona diretamente com a proteção da saúde física e mental do trabalhador contemporâneo. O crescimento exponencial dos índices de ansiedade, depressão, síndrome de burnout e adoecimento ocupacional revela que o debate acerca do direito à desconexão e da preservação da dignidade existencial do trabalhador passou a ocupar posição central nas discussões laborais modernas. A proteção constitucional ao descanso semanal remunerado, aos limites da jornada e à própria dignidade da pessoa humana demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro reconhece a necessidade de equilíbrio entre produtividade econômica e preservação da saúde do indivíduo.

Entretanto, a complexidade da realidade brasileira impede análises simplistas ou reducionistas acerca da eventual extinção da escala 6x1. O Brasil contemporâneo convive simultaneamente com fenômenos contraditórios e estruturalmente preocupantes: elevado endividamento familiar, precarização econômica, fragilidade educacional, alta informalidade, baixa produtividade, déficit de qualificação profissional e crescente dificuldade enfrentada por diversos setores econômicos para contratação e retenção de mão de obra.

Ao mesmo tempo em que parcela significativa da população trabalhadora encontra-se submetida a jornadas exaustivas e ambientes laborais potencialmente adoecedores, inúmeros empregadores enfrentam cenário igualmente delicado para manutenção da atividade econômica. A elevada carga tributária, a insegurança jurídica, os reflexos da Reforma Tributária, o aumento dos custos operacionais, a alta rotatividade funcional e a escassez de trabalhadores interessados em determinadas atividades

operacionais passaram a compor a realidade estrutural de grande parte das empresas brasileiras.

As transformações geracionais também desempenham papel relevante nesse contexto. As novas gerações, inseridas em ambiente marcado pela instantaneidade digital, pela economia de plataformas, pela monetização da imagem e pela hiperestimulação algorítmica das redes sociais, passaram a desenvolver novas percepções acerca do trabalho, da carreira profissional e do próprio conceito de sucesso econômico. A busca por maior equilíbrio entre vida pessoal e trabalho, a valorização da saúde mental e a rejeição a modelos excessivamente rígidos de jornada refletem mudanças legítimas da sociedade contemporânea. Todavia, paralelamente, também se observa crescente dificuldade de engajamento em atividades laborais tradicionais, especialmente naquelas caracterizadas por alta exigência operacional, baixa remuneração e reduzida perspectiva de ascensão social.

É justamente dentro dessa tensão estrutural que a discussão acerca da escala 6x1 ressurge no cenário político nacional, especialmente em período pré-eleitoral, circunstância que exige ainda maior cautela institucional, jurídica e econômica. Debates relacionados ao mundo do trabalho não podem ser reduzidos a discursos simplificados em época eleitoral, polarizações ideológicas ou promessas populistas dissociadas da realidade estrutural do país. A complexidade das relações laborais contemporâneas exige participação efetiva da sociedade civil, do setor produtivo, das entidades sindicais, da academia, dos trabalhadores e dos próprios agentes econômicos na construção de soluções equilibradas e sustentáveis.

A importação automática de modelos adotados por países de primeiro mundo também demanda análise crítica e contextualizada. Diversas nações que atualmente discutem redução de jornada ou modelos mais flexíveis de trabalho possuem estruturas sociais, educacionais e econômicas substancialmente distintas da realidade brasileira, contando com maior produtividade econômica, melhores índices educacionais, maior capacidade tecnológica, menor informalidade e sistemas estatais efetivamente capazes de garantir condições mínimas de dignidade social à população.

No Brasil, entretanto, ainda persiste significativa distância entre os direitos sociais formalmente assegurados pela Constituição Federal de 1988 e sua efetiva concretização material no cotidiano da população. A simples redução da jornada de trabalho, desacompanhada de políticas públicas estruturais relacionadas à educação, qualificação profissional, produtividade econômica, desenvolvimento tecnológico e fortalecimento sustentável do ambiente de negócios, dificilmente será suficiente para

solucionar os problemas centrais que permeiam o mercado laboral brasileiro contemporâneo.

Além disso, a própria evolução tecnológica e o avanço acelerado da automação e da inteligência artificial ampliam ainda mais as incertezas relacionadas ao futuro do emprego no país. A substituição gradual de funções operacionais por sistemas automatizados, algoritmos e tecnologias de alta performance já constitui realidade em inúmeros setores produtivos, especialmente naqueles fortemente dependentes de atividades repetitivas e escalas contínuas de funcionamento. Em um cenário de crescente dificuldade de contratação, aumento de custos operacionais e pressão por competitividade global, a automação tende naturalmente a ganhar ainda mais espaço como alternativa econômica para manutenção da atividade empresarial.

O desafio contemporâneo, portanto, não consiste apenas em discutir a redução da jornada de trabalho sob perspectiva meramente ideológica ou eleitoral, mas sim em refletir, de forma multidisciplinar e responsável, acerca do futuro do trabalho no Brasil. A construção de soluções verdadeiramente sustentáveis exige equilíbrio entre proteção da dignidade humana, preservação da saúde mental, valorização social do trabalho, livre iniciativa, desenvolvimento econômico e sustentabilidade das relações produtivas.

Conclui-se, assim, que o debate acerca da escala 6x1 deve servir não apenas como instrumento de discussão sobre limitação da jornada laboral, mas principalmente como ponto de partida para reflexão mais profunda sobre o modelo de sociedade, economia e trabalho que se pretende construir no Brasil das próximas décadas. O enfrentamento dos desafios contemporâneos exige amadurecimento institucional, responsabilidade legislativa e compromisso efetivo com a construção de soluções estruturais capazes de harmonizar os interesses sociais, econômicos e humanos inerentes à complexidade do mundo do trabalho na Sociedade da Informação, afinal, se o objetivo é possibilitar ao trabalhador maior disponibilidade de tempo, e sob a ótica da efetividade ou não efetividade dos direitos sociais no Brasil e o atual cenário vivenciado pela nação, uma pergunta que merece também reflexão – ainda que noutro estudo – é, tempo para “o quê”?

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 16. ed. São Paulo: Cortez, 2015.

ANTUNES, Ricardo. *O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2020.

BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade líquida*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 17 maio 2026.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)*. Rio de Janeiro, 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 17 maio 2026.

CASTELLS, Manuel. *A sociedade em rede*. 6. ed. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO (CNC). *Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor – PEIC*. Rio de Janeiro: CNC, 2026. Disponível em: https://portaldocomercio.org.br/?utm_source=chatgpt.com. Acesso em: 12 maio 2026.

DE LA FUENTE, Gloria. *Resignificar la gobernanza global y el multilateralismo*. Madrid: El País, 12 abr. 2026. Disponível em: [El País](#). Acesso em: 12 maio 2026.

DEBORD, Guy. *A sociedade do espetáculo*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DELGADO, Maurício Godinho. *Curso de Direito do Trabalho*. 20. ed. São Paulo: LTr, 2021.

HAN, Byung-Chul. *Sociedade do cansaço*. Petrópolis: Vozes, 2017.

MARTINS, Sérgio Pinto. *Direito do Trabalho*. 39. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2023.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Convenção nº 1 da OIT – Limitação das Horas de Trabalho nos Estabelecimentos Industriais*. Washington, 1919. Disponível em: OIT Brasil. Acesso em: 17 maio 2026.

ORGANIZAÇÃO PARA COOPERAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (OCDE). *Perspectivas econômicas globais e fortalecimento do multilateralismo*. Paris: OCDE, 2025.